



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
5º andar

PORTARIA Nº 07/2023/BELO HORIZONTE

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Atendimento Processual - SAP na área das Criminal da Defensoria Pública na Capital

A Coordenadoria Regional Criminal da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, I, da Lei Complementar n.º 65, de 2003;

Considerando a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas Defensoras e Defensores Públicos vinculados à Coordenadoria Regional Criminal da Capital;

Considerando a necessidade de se estabelecer um fluxo mais dinâmico e eficiente para os atendimentos de baixa complexidade no âmbito das Defensorias Criminais, Defensorias de Tóxicos, Defensorias do Tribunal do Júri, Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, 15ª e 16ª Defensorias Criminais;

Considerando a necessidade de adequação do Serviço de Atendimento Processual em observância à Resolução n. 1121/2022, bem como ao disposto na Resolução Conjunta 15/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP Criminal, nos termos da Resolução n. 1121/2022, passa a ser regulamentado por meio desta Portaria.

Art. 2º. O SAP Criminal, vinculado à Coordenadoria Regional Criminal da Capital, tem como finalidade a realização dos atendimentos presenciais de baixa complexidade, tais como informações sobre andamento processual, entrega de documento para juntada ao processo, recebimento de informações úteis para promoção da defesa no âmbito das ações penais em curso, dentre outros, e abrangerá as demandas acolhidas pelas Defensorias Criminais, Defensorias de Tóxicos, Defensorias do Tribunal do Júri, Defensorias do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – DEFESA, 15ª e 16ª Defensorias Criminais da Capital.

Art. 3º. O SAP Criminal funcionará durante o horário de acolhimento ao público, em dias úteis, devendo ser escalada uma Defensora ou Defensor Público para atuar no período da manhã e uma Defensora ou Defensor Público para atuar no período da tarde.

§ 1º. A Coordenadoria Regional Criminal da Capital elaborará a escala de atendimentos do SAP Criminal considerando-se os órgãos de atuação a ela vinculados, respeitando-se a proporção do número de órgão de execução em atividades, ainda que por cooperação.

§ 2º. A escala de atendimento do SAP Criminal será elaborada com periodicidade mínima trimestral e divulgada com antecedência de até 15 dias da data prevista para o seu início.

§ 3º. Serão permitidas permutas entre os órgãos de atuação escalados, as quais deverão ser previamente comunicadas à Secretaria da Coordenadoria Criminal da Capital.

§ 4º. Eventual impossibilidade de comparecimento do órgão de atuação escalado deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias úteis, a fim de que seja possível o ajuste da troca pela Secretaria da Coordenadoria Criminal da Capital.

Art. 4º. Para realização dos atendimentos, o SAP contará com a atuação de servidoras e/ou servidores, de estagiárias e estagiários de pós graduação e/ou graduação, cujas atividades serão sempre supervisionadas, presencialmente, pelas Defensoras e Defensores Públicos escalados.

Art. 5º. Todos os órgãos de atuação vinculados ao SAP Criminal deverão indicar, por meio do e-mail criminal@defensoria.mg.def.br, se desejam que as assistidas e assistidos sejam direta e imediatamente encaminhados para atendimento presencial pela Defensora ou Defensor natural, caso estes estejam presentes na sede da DPMG, devendo ser realizado contato prévio por telefone, antes do encaminhamento.

§ 1º. As i. Defensoras e Defensores Públicos poderão, ainda, indicar o dia ou dias fixos de atendimento, nos quais as assistidas e assistidos poderão ser direta e imediatamente encaminhados para atendimento presencial, sem a necessidade de contato prévio.

§ 2º. Caso o atendimento prossiga junto ao SAP Criminal, as informações acerca do andamento processual e orientações serão repassadas à assistida ou assistido pela Defensora ou Defensor Público plantonista, ou pelas servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, sempre sob a supervisão da Defensora ou Defensor plantonista, as quais deverão ser registradas sucintamente no Gerais;

§ 3º. Em todas as hipóteses, deverá ser preenchido e/ou atualizado o cadastro no Gerais, com redobrada atenção na inserção de números de telefone, endereços e e-mails atualizados.

Art. 6º. Na hipótese de a assistida ou assistido solicitar o atendimento presencial pela Defensora ou Defensor natural; tratando-se de demanda urgente ou de grande complexidade, segundo análise da Defensora ou Defensor Público plantonista; ou tratando-se de assistida ou assistido excluído digital, não tendo sido possível concluir o atendimento por meio do SAP Criminal; será realizado imediato contato com a Defensora ou Defensor Público natural a fim de que:

- a) Estando presente na sede da DPMG, seja realizado o encaminhamento imediato para atendimento.
- b) Não sendo possível o atendimento imediato, seja realizado o imediato agendamento do atendimento, informando a data e horário à assistida ou assistido;

Art. 7º. O acolhimento da assistida ou assistido domiciliado em Belo Horizonte, cujo processo ou procedimento tramite em outra Comarca, deverá observar a disciplina da Deliberação CSDPMG 91/2019.

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pela Coordenadoria Regional Criminal da Capital.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2023.

Ricardo de Araújo Teixeira

Madep: 0649

Coordenador Regional Criminal da Capital



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Araújo Teixeira, Coordenador Regional**, em 19/12/2023, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0189871** e o código CRC **51B1DA42**.